

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18/2010

R

Nº

355

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Acrescenta Parágrafo ao Art. 41 da Resolução 322, de 18 de

setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba)

e dá outras providências. (Sobre o empate no parecer da comissão,

prevalecendo o que for favorável a propositura)



Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2010

Acrescenta Parágrafo ao Art. 41 da Resolução 322, de 18 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

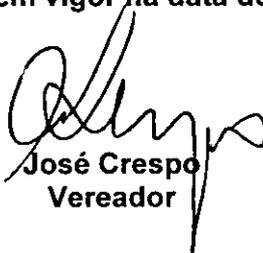
Art. 1º - O Art. 41 da Resolução 322, de 18 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º - Havendo empate entre os vereadores membros das Comissões Permanentes ao exarar pareceres, prevalecerá o que for favorável à proposição em exame”.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 01 de Julho de 2010.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pode ocorrer, como já aconteceu recentemente nesta Casa, de uma determinada propositura receber apenas dois dos três pareceres possíveis dentro de cada Comissão Permanente. Torna-se necessário, em casos assim, definir qual parecer deve prevalecer sobre outro, em caso de empate. Somos pelo fortalecimento do Legislativo e pela presunção de validade de cada proposição, em razão da representatividade do mandato parlamentar, pelo que apresentamos o presente Projeto de Resolução, estabelecendo que em casos de dois pareceres antagônicos sobre determinada propositura prevalecerá sempre o favorável à matéria em exame.



02V

Recebido na Div. Expediente

01 de julho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissão

S/S 06 / 07 / 10

[Handwritten Signature]
Div. Expediente

;

))

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Seção II

Das Atribuições

Art. 41. As Comissões Permanentes têm por atribuições estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer propondo a adoção ou rejeição, e ainda, oferecendo emendas ou substitutivos, ressalvadas as restrições legais.

§ 1º Se, no decorrer da discussão em Plenário, algum Vereador requerer que a proposição seja submetida ao parecer de outra Comissão ou da Consultoria Jurídica, o Presidente da Câmara suspenderá o andamento da discussão e submeterá, preliminarmente, à votação do requerimento; **(onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)**

§ 2º Deferido o requerimento, a proposição será enviada à Comissão indicada ou à Consultoria Jurídica, e, após o parecer, voltará à discussão, incluída na Ordem do Dia; **(onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)**

§ 3º Os pareceres a que se refere este artigo deverão ser exarados na sede da Câmara Municipal, onde ficarão todos os documentos dependentes de estudos das Comissões Permanentes;

§ 4º Vencido o prazo de cada Comissão, o setor competente da Câmara submeterá os mesmos documentos a despacho do Presidente, para o seu encaminhamento a outras Comissões ou à Ordem do Dia;

§ 5º As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe, por deliberação da maioria de seus membros:

I - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de natureza equivalente, para prestar informações sobre projetos de lei inerentes às suas atribuições e que estejam pendentes de parecer;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, para estudo de determinada proposição e, com a mesma finalidade, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

III - acompanhar, junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução;

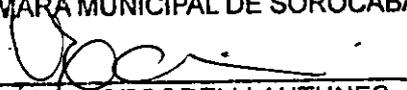
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, e deliberar, por maioria, o seu encaminhamento a quem de direito ou seu arquivamento.

§ 6º Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara a permissão para emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões sobre projetos que nelas se encontrem para estudos. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o pedido, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 42. A Comissão de Justiça compete dizer sobre a constitucionalidade e legalidade de todas as proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

Recetado em 07/07/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

—

—



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 18/2010

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto de Resolução que acrescenta parágrafo ao art. 41 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

O art. 41, do RIC, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação: havendo empate entre os vereadores membros das Comissões Permanentes ao exarar pareceres, prevalecerá o que for favorável à proposição em exame (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Concernente ao Projeto de Resolução estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC, referente à Proposição Resolução:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I- aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos.(Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Estabelece ainda o RIC, no que concerne a alteração do mesmo :

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

III- pela Comissão de Justiça; (g.n.)

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)

A presente Proposição está em conformidade com o direito positivo que rege a matéria, sendo proposta pela Comissão de Justiça, devendo ainda ser discutida e votada em dois turnos, e será aprovada se contar com o voto favorável de 11 (onze) vereadores.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 21 de julho de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 018/2010, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta Parágrafo ao art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências. (Sobre o empate no parecer da comissão, prevalecendo o que for favorável a propositura)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PR 018/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que "Acrescenta parágrafo ao Art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências", de autoria dos Nobres Vereadores José Antonio Caldini Crespo e Anselmo Rolim Neto, membros da Comissão de Justiça desta Casa.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que no caso de empate entre vereadores membros das Comissões Permanentes ao exarar pareceres, prevalecerá aquele que for favorável à proposição em exame.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, III do RICS e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 163, VII do RICS.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

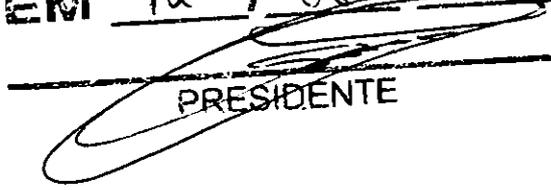
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator



1.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010


PRESIDENTE

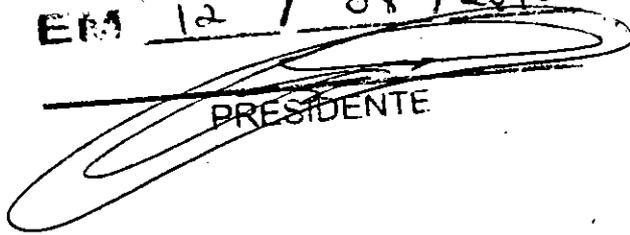
So. 49/2010

remanescente so 48/10

2.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010


PRESIDENTE

So 49/2010



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP
18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0780

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Envio de Resolução para publicação"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 355, de 12 de agosto de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Martli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta §7º ao Art. 41 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 41 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

§ 7º Havendo empate entre os vereadores membros das Comissões Permanentes ao exarar pareceres, prevalecerá o que for favorável à proposição em exame.”

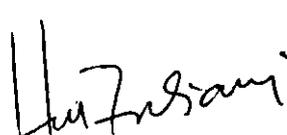
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de agosto de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta §7º ao Art. 41 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 41 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

§ 7º *Havendo empate entre os vereadores membros das Comissões Permanentes ao exarar pareceres, prevalecerá o que for favorável à proposição em exame.”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

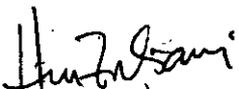
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de agosto de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI

Secretária Geral

